



AFIXADO
EM: 08/11/19
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.862, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, O “PASSE LIVRE” PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ACOMPANHANTES NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS REGULAR E COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Maracanaú, Estado do Ceará, o “Passe Livre para Pessoas com Deficiência e Acompanhantes”, nos transportes públicos coletivos regular e complementar de passageiros, sujeitos à fiscalização municipal na forma prevista nesta Lei e seu Regulamento.

Art. 2º. Para concessão da gratuidade de que trata esta Lei, é necessária a identificação do beneficiário e acompanhante, através da Carteira de Livre Acesso aos transportes públicos coletivos regular e complementar de passageiros, com foto 3x4 e os demais dados do beneficiário e de seu acompanhante, a qual será expedida gratuitamente pelo Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN, após a expedição do Atestado Médico por profissional credenciado pelo Município, permitida a assistência de médicos do próprio beneficiário e do Município de Maracanaú.

§ 1º - A Carteira de Livre Acesso aos transportes públicos coletivos regular e complementar de passageiros terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão e autenticação pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, podendo ao Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN efetuar alteração no seu modelo, sempre que necessário, objetivando resguardar os direitos dos beneficiários e mantê-la sempre adequada ao sistema de fiscalização e controle de sua emissão.

§ 2º - A Carteira de Livre Acesso ao transporte coletivo de passageiros no Município de Maracanaú somente terá validade após autenticação pelo Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

§ 3º - A 1ª via da carteira, assim como sua renovação será gratuita, porém pela emissão de 2ª Via, será cobrado do beneficiário o valor correspondente a 10 (dez) tarifas únicas vigentes à época da solicitação.

Art. 3º. Ao beneficiário será exigida a apresentação da Carteira de Livre Acesso, para imediata concessão do benefício e permissão de acesso pela porta dianteira dos transportes públicos coletivos regular e complementar de passageiros de Maracanaú.

Art. 4º. Deverá constar obrigatoriamente da Carteira de Livre Acesso, além da clara expressão LIVRE ACESSO, a referência a esta Lei, nome completo do titular, número e inscrição fornecido pelo órgão responsável, número de CPF e foto 3x4.

Parágrafo único. É vedada qualquer referência à deficiência do usuário.

Art. 5º. A comprovada frustração ao transporte gratuito das empresas de transporte urbano coletivo regular e complementar de passageiros àqueles portadores da Carteira de Livre Acesso será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem convertidas em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência em benefício reflexivo às Pessoas com Deficiência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas aplicáveis.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 403, de 19 de maio de 1995.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2019.



FIRMÃO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 059/2019 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

